



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-005006.989.22-2
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 01-04-2025

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, outrossim, à Câmara Municipal de São Caetano do Sul que atente para a fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração e providencie a redução de cargos, de modo a adequar o seu quadro de pessoal, observando os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, ainda, a o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO
MATUCK FERES JÚNIOR**

**CÂMARA MUNICIPAL: SÃO CAETANO DO SUL
EXERCÍCIO: 2022**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto da Relatora.
 - juntar ou certificar.
- À Fiscalização competente para:
- cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - enviar o processo à Relatora, para o que houver por bem determinar.

SDG-1, em 03 de maio de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM